

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

AQUISIÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

ENDEREÇO: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

FONE: (42) 3220-1000 - ramal 1381, 1256.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.mf.pmpg@gmail.com - **SEI:** 55876/2026

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de: **pregão eletrônico, do tipo menor preço.**

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 OBJETO: Aquisição de uma (01) batedeira de cereais e um (01) arado de aivecas, para atender a demanda do Programa de Fomento Agropecuário, administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a emenda impositiva 28/2026.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Batedeira de cereais/Debulhadora de milho, nova, com acionamento mecânico via eixo cardan conectado à tomada de força (TDP) de trator agrícola. Compatibilidade para operação com tratores com potência mínima de 75 CV. Chassis de alta resistência, sem plataforma, rodo transportável, equipado com no mínimo 01 eixo e 02 rodas aro 13, com pneus. Sistema alimentador composto por bica (moega), garras metálicas retráteis e dentes batedores internos de alta durabilidade, protegido por defletor metálico instalado entre a calha e o corpo do batedor; com acionamento por sistema de polias e correias. Capacidade de produção: milho – entre 60 e 80 sacas/hora; feijão - entre 21 e 36 sacas/hora; soja – entre 16 e 26 sacas/hora e arroz (rama curta) – entre 15 e 30 sacas/hora.	unidade	1	R\$20.303,83	R\$20.303,83
2	Arado reversível, novo, equipado com duas aivecas, do tipo semifreta fabricadas em aço carbono de alta resistência, dispostas em série. Chassis do tipo monobloco, construído em tubo estrutural de aço quadrado. Balcões fabricados em aço de alta liga, com tratamento térmico. Sistema de proteção contra obstáculos do tipo pino fusível, individual, por haste. Acoplamento traseiro, via sistema hidráulico de 3 pontos – categoria II. Largura e profundidade de trabalho reguláveis, adequadas à capacidade de levante hidráulico do trator, variando a largura entre 70 e 96 cm e a profundidade entre 20 a 35 cm. Ângulo de ataque intermediário (entre 30 e 40 graus), para operação com tratores com potência mínima de 50 CV.	unidade	1	R\$7.759,33	R\$7.759,33
Valor máximo da aquisição					R\$28.063,16



3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

3.3 A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho, conforme o instrumento adotado pela Administração.

3.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, para elaboração do Mapa de Preços, foram utilizados como parâmetros o Banco de Preços, sítios eletrônicos especializados, orçamentos obtidos junto a fornecedores e contratações similares

4.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	QTDE.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	MÉDIA 3 orçamentos
Batedeira de cereais/Debulhadora de milho	1	acesso site internet	orçamento público	orçamento público		
		R\$ 21.441,50	R\$ 18.950,00	R\$ 20.520,00		R\$ 20.303,83
		R\$ 21.441,50	R\$ 18.950,00	R\$ 20.520,00		
		Agromáquinas Brasil	Edital 176/2025 - Novo Cruzeiro- MG	Edital 68/2025 São Sebastião do Anta - MG		

ITEM	QTDE.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	MÉDIA 4 orçamentos
Arado reversível	1	orçamento particular	orçamento público	orçamento público	orçamento particular	
		R\$ 8,320,00	R\$ 7.810,33	R\$ 7,907,00	R\$ 7,000,00	R\$ 7,759,33
		R\$ 8,320,00	R\$ 7.810,33	R\$ 7,907,00	R\$ 7,000,00	
		StaSil implementos	Edital 42/2026 - Sobradinho RS	Edital 15/2026 Salto do Jacuí - RS	Marcassio - Ind Com de máquinas agrícolas Ltda	
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 28.063,16

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 28.063,16 (vinte e oito mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos).**

5.3 Este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação.



6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de uma bateadeira de cereais e de um arado de aivecas destinados ao atendimento das demandas da Associação da Agricultura Agroecológica Familiar de Conchas Velhas, por meio da Emenda Impositiva nº 28/2026, visando fortalecer a agricultura familiar no Município de Ponta Grossa.

A aquisição proporcionará melhores condições de trabalho aos agricultores beneficiados, por meio da mecanização das atividades agrícolas, contribuindo para o aumento da produtividade, a redução da necessidade de mão de obra, a diminuição das perdas no beneficiamento e preparo do solo, bem como para o incremento da eficiência das atividades desenvolvidas pela associação.

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade da aquisição, as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e os resultados pretendidos, demonstrando que a aquisição dos equipamentos constitui a solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, sem qualquer utilização anterior, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2 Os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3 A contratada deverá realizar a entrega técnica dos equipamentos, contemplando orientações quanto à operação, segurança, manutenção preventiva e boas práticas de utilização, em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como possuir qualidade compatível com sua finalidade, observadas, quando cabíveis, as normas da ABNT, do INMETRO e demais legislações pertinentes.

8.5 Não será admitido o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados, usados, fora de linha de fabricação ou descontinuados.

8.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação possui baixo grau de complexidade, refere-se ao fornecimento de bens permanentes de entrega única, sem dedicação continuada de mão de obra e com reduzido risco de inadimplemento, não se mostrando necessária a exigência de garantia para assegurar a adequada execução do objeto.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

10.1 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e montagem, sem qualquer ônus para o Município.



10.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela contratante.

10.3 Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, deslocamento de técnicos e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da contratada.

10.4 A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou pela garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11. DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Sempre que possível, serão observadas práticas ambientalmente sustentáveis na fabricação e comercialização dos equipamentos;

Disponibilidade de assistência técnica durante o período de garantia, por meio de rede própria, autorizada ou atendimento remoto e deslocamento técnico quando necessário.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

12.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

12.2 Da habilitação técnica

Exigências a serem definidas quando necessário para contratação do objeto.

- a) atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m), de forma satisfatória, a aptidão do licitante para o desempenho de atividade e/ou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório.
- b) Responsável pela análise técnica: Engenheiro Michel Mottin Demiate Matrícula: 15751, e-mail: compras.mf.pmpg@gmail.com. Endereço SEI: SMAPA/DEAAP/DTA/HORTAS

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 30 dias úteis a partir da data da convocação para entrega do objeto.

Horário de entrega: das 8h00min às 16h00min.

Locais de entrega: **DEPÓSITO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL** - Avenida General Aldo Bonde, s/n - Bairro Contorno

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



14.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.4 O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

14.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

14.7 Após o recebimento definitivo e a incorporação do bem ao patrimônio do Município, o equipamento será destinado à Associação da Agricultura Agroecológica Familiar de Conchas Velhas, mediante formalização do respectivo instrumento de doação, em atendimento à Emenda Impositiva nº 28/2026.

15. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

15.3 Termo de fiscais anexo ao processo e após elaboração de contrato será publicada a Ordem de serviço de fiscalização.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



16.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

16.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

17.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2026 e constam de movimento constante no processo SEI nº 55876/2026.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

17.3 No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

18.1 NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2026

18.2 JUSTIFICATIVA: aquisição orientada por emissão da emenda parlamentar impositiva nº 28/2026.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável:

- a) fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) entregar equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem, quando necessária, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;



- d) realizar a entrega técnica dos equipamentos, promovendo treinamento operacional básico e orientações quanto à operação segura, manutenção preventiva e boas práticas de utilização, em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, realizando, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias em caso de defeitos de fabricação ou funcionamento;
- f) substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração;
- g) disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, por meio de rede própria, autorizada ou atendimento técnico compatível com o objeto contratado;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela contratante;
- i) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) prestar prontamente as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, respondendo às demandas técnicas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos de entrega, apresentando as devidas justificativas;
- m) cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento do objeto;
- n) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;
- o) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável;
- p) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.
- q) fornecer peças de reposição compatíveis com o equipamento durante o período de garantia, quando necessário.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.
- 20.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 20.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- 20.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

20.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.7 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

20.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

20.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

21.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 13/03/2026

21.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.



21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

21.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

21.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

21.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

21.12 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

22.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

22.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

23.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2026

Assinado por:

Valquíria Grochovski

22/07/2026 - 15:12

JG5DRD2XR5ASVAMPTWTQWQ

Valquíria Grochovski
Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

22/07/2026 - 16:30

Q6O7RFEWQPARKN9KDU7NYW

Izaltino Cordeiro dos Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

